



Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro FGI - Nº 4672716828
Preâmbulo

Dados do Emitente:

Nome da Empresa: **ALMAR TRANCOSO ESPACO DE LAZER SUSTENTAVEL LTDA**

Agência e conta: **1648/98427-4**

CNPJ: **42.143.325/0001-73**

Dados da operação

Produto:	Giro FGI PEAC		
Número da Operação:	4672716828		
Valor do Crédito:	R\$1.000.000,00	(93,80	% do valor total financiado)
Valor da Tarifa de Contratação:	R\$ 0,00	(0,00	% do valor total financiado)
Valor do IOF:	R\$35.961,41	(3,37	% do valor total financiado)
Valor do ECG*:	R\$ 30.193,50	(2,83	% do valor total financiado)
Fator K (Alíquota ECG*):	0,10	%	
Valor Total Financiado:	R\$ 1.066.154,91	(100,00	% do valor total financiado)
Valor Total a ser pago:	R\$ 1.808.623,20	(total financiado + juros)	
Forma de pagamento:	débito das parcelas em conta corrente		
Valor e Vencimento das Parcelas:	conforme Anexo I - cronograma de pagamento		

*ECG - Encargo por Concessão de Garantia

Taxa de juros remuneratórios:	1,54	% ao mês (30 dias) e	20,14	% ao ano (360 dias)
Custo efetivo total (CET):	1,74	% ao mês (30 dias) e	23,34	% ao ano (365 dias)

Dados do(s) Devedore(s) solidário(s)

Nome: MARCEL MARQUES LEITE	CPF/CNPJ: 016.812.465-38
Nome:	CPF/CNPJ:
Nome:	CPF/CNPJ:
Nome:	CPF/CNPJ:
Nome:	CPF/CNPJ:
Nome:	CPF/CNPJ:
Nome:	CPF/CNPJ:
Nome:	CPF/CNPJ:
Nome:	CPF/CNPJ:
Nome:	CPF/CNPJ:





Contas selecionadas para debitar parcelas do empréstimo

[X] O **Cliente** autoriza o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite da conta, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Conta(s) do Emitente:

Agência e Conta: 1648/0098427-4	CPF/CNPJ: 42.143.325/0001-73
Agência e Conta: 4931/0099553-6	CPF/CNPJ: 42.143.325/0001-73
Agência e Conta: 1648/0098615-4	CPF/CNPJ: 42.143.325/0001-73
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:

[X] Os **Devedores Solidários** discriminados abaixo, autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite da conta, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Conta(s) do(s) Devedor(es) Solidário(s)

Agência e Conta: 1648/0010760-3	CPF/CNPJ: 016.812.465-38
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:
Agência e Conta:	CPF/CNPJ:





1. As assinaturas apostas no presente documento formalizam o instrumento de contratação da "**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro FGI**" (ora denominado "Operação").

2. **DA PROMESSA DE PAGAMENTO** - Até a data de vencimento indicada no Preâmbulo, o Cliente pagará na Praça de Pagamento, por esta Cédula de Crédito Bancário (ora denominada "Cédula") ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, CNPJ nº 60.701.190/0001-04 (doravante designado "**Itaú**"), a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor de Principal indicado no Preâmbulo mais encargos aqui previstos.

3. **OBJETO** - O **Cliente**, qualificado no Preâmbulo acima (doravante designado "**Cliente**"), contrata com o **Itaú** empréstimo para Capital de Giro FGI, nas condições indicadas nesta Cédula, A operação é regida pelo Estatuto do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI ("Estatuto"), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Regulamentos de Operações do FGI, pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis e, quando aplicável, pela Lei nº 14.042 de 19 de agosto de 2020 e alterações posteriores, no que se refere ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito (FGI PEAC), as quais o **Cliente** declara ter lido previamente, compreendido e aceitado. O valor deste empréstimo ("Valor Entregue") será creditado pelo **Itaú** na Conta Corrente, indicada no preâmbulo, desde que observada todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, e a constituição das garantias exigidas.

3.1. Esta Cédula contém condições especiais e extraordinárias oferecidas pelo **Itaú** com o objetivo de facilitar a obtenção de crédito, por meio das operações celebradas com apoio do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI.

4. **CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO** - A concessão, pelo **Itaú**, do Empréstimo para Capital de Giro FGI, está condicionada a outorga da garantia realizada pelo Fundo Garantidor para Investimentos - FGI e ao Cliente atender, além das políticas internas de crédito do Itaú, cumulativamente o Estatuto do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, Regulamentos de Operações do FGI e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis.

4.1. **GARANTIA COMPLEMENTAR** - A presente operação possui 80% (oitenta por cento) do Valor do Financiamento garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI e atualizado pela Taxa de Atualização da Garantia, nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro). Em se tratando de FGI PEAC, a garantia será conforme previsto no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito dos Programas de Garantia do PEAC, registrado sob o número 1033730 no 4º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, e demais normativos do FGI. Documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/bndes-fgi>

4.2. **RESPONSABILIDADE DO INTEGRAL** - A outorga da garantia pelo FGI não isenta o **Cliente** do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do **Cliente**.

4.2.1. Para garantir o cumprimento da cláusula 4.2 o **Itaú** adotará todas as medidas previstas no Estatuto do Fundo Garantidor de Investimentos - FGI, nesta Cédula e, medidas judiciais cabíveis, se necessário.

4.3. **SIGILO BANCÁRIO** - Com base no disposto no art. 1º, § 1º, inciso XIII, e § 3º, incisos I e VII, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e nos artigos 12 e 16 da Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, o **Cliente** e o(s) Devedor(es) Solidário(s) autoriza(m):

4.3.1. o **Itaú**, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao FGI e instituições relacionadas todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu Extrato do Financiamento e as informações referentes ao cadastro do **Cliente** e do(s) Devedor(es) Solidário(s) no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR, com a finalidade de obter dados necessários para a gestão do FGI;

4.3.2. o FGI e instituições relacionadas, de forma irrevogável e irretratável, a acessar diretamente ao cadastro do **Cliente** e do(s) Devedor(es) Solidário(s) no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR, e ter acesso a todas as informações relativas à presente operação, com a finalidade de obter dados necessários para a gestão do FGI; e

4.3.3. o FGI, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer aos Agentes Financeiros todas as informações relativas à presente operação, bem como as informações relativas a quaisquer outras operações contratadas pelo **Cliente** e Devedor(es) Solidário(s) no âmbito do FGI, inclusive informações sobre honra e inadimplência.

4.4. **DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O BNDES** - Fica o **Cliente** ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o Itaú e o BNDES e da necessidade de acessar os Termos de Uso do Portal dos Fundos Garantidores e Aviso de Privacidade, disponível no site <https://web.bndes.gov.br/fg2/>, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo BNDES.

- 4.5. ACESSO AO EMPREENHIMENTO - O Cliente** autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações..
- 4.6. MANUTENÇÃO OU AUMENTO DO NÚMERO DE EMPREGOS NO BRASIL - O Cliente** declara, em especial para operações contratadas no âmbito do FGI PEAC, que assume, por meio da assinatura desta Cédula, o compromisso de manutenção ou aumento do número de empregos ativos no Brasil sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) durante o período de 2 (dois) meses subsequentes à celebração deste título.
- 4.6.1.** Deve ser considerado como número de empregos CLT ativos no Brasil o número de empregos vinculados ao CNPJ do **Cliente** informado em base de dados do Governo Federal que registre admissões e dispensas de empregados sob o regime da CLT.
- 4.6.2.** O descumprimento dessa obrigação impede o **Cliente** de contratar novas operações com garantia do FGI PEAC.
- 4.7. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE OS PATRIMÔNIOS DO FGI - O Cliente** declara, para todos os fins de direito, sob responsabilidade civil e criminal, especialmente para os fins do cumprimento do Estatuto do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, Regulamentos de Operações do FGI e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis que:
- 4.7.1.** não celebrou outro contrato no âmbito dos Programas de garantia do FGI ou, caso tenham celebrado, que não está impedido de contratar nova operação no âmbito dos Programas de Garantia do FGI;
- 4.7.2.** cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do contrato referente à operação de crédito, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam a ser causados pelos bens financiados pela operação de crédito garantida pelo FGI; bem como de que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela operação de crédito, de que possui as licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- 4.7.3.** inexistente, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **Cliente** ou de seus dirigentes, conforme o caso;
- 4.7.4.** cumpre e seguirá cumprindo o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;
- 4.7.5.** não utilizará, no cumprimento da finalidade da operação de crédito, os recursos da operação de crédito em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao **Cliente**;
- 4.7.6.** está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- 4.7.7.** O **Cliente** e os Devedores solidários, se for o caso, de que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo, conforme aplicável;
- 4.7.8.** inexistente, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.
- 4.7.9.** auferiu receita bruta de acordo com as determinações previstas na Lei nº 14.042 de 19 de agosto de 2020, quando aplicável;

- 4.7.10.** não está com obrigações financeiras em atraso superior a 14 (quatorze) dias corridos em qualquer modalidade de crédito com o **Itaú** na data da contratação desta Cédula e da solicitação de outorga de garantia.
- 4.7.11.** não é pessoa jurídica, direta ou indiretamente, controlada por pessoa jurídica de direito público interno;
- 4.7.12.** não está no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11.05.2016;
- 4.7.13.** não pertence aos setores não apoiáveis pelo Sistema BNDES, quais sejam:
- a) Comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09);
 - b) Bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6421-2/00, 6422- 1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01);
 - c) Motéis, saunas e termas (CNAE 5510-8/03 e 9609-2/05);
 - d) Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92);
 - e) Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03);
 - f) Clubes (CNAE 9312-3/00);
 - g) Extração de minério de metais preciosos e de gemas (CNAE 0724-3/01 e 0893-2/00), na hipótese de concessão de empréstimo, capital de giro isolado ou apoio à aquisição de itens destinados a atividades que incorporem lavra rudimentar ou garimpo;
 - h) Caça e serviços relacionados (CNAE 01.7);
 - i) Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais (CNAE 94.1);
 - j) Atividades de organizações sindicais (CNAE 94.2);
 - k) Atividades de organizações religiosas (CNAE 94.91-0);
 - l) Atividades de organizações políticas (CNAE 94.92-8);
 - m) Serviços domésticos (CNAE 97); ou
 - n) Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais (CNAE 99).
- 4.7.14.** não utilizará os recursos da operação de crédito para investimentos no âmbito dos seguintes empreendimentos, não apoiáveis pelo Sistema BNDES:
- a) Incorporação e construção de empreendimentos imobiliários (CNAE 41);
 - b) Extração de minerais que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo (CNAE 07 e 08);
 - c) Geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral (CNAE 3511-5/01);
 - d) Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas (CNAE 05); ou
 - e) Geração de energia termelétrica exclusivamente a óleo derivado de petróleo (CNAE 3511-5/01).
- 4.8.** O **Cliente**, desde já, declara estar ciente e de acordo que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, sem prejuízo da responsabilização do declarante por quaisquer ônus ou sanções que porventura sejam impostos ao **Itaú**, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou pela legislação aplicável.
- 4.9.** Sem prejuízo das atividades desempenhadas pela auditoria em favor do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, o **Cliente** mediante as declarações abaixo, afirma que não celebrou contrato ou praticou ato por dolo ou culpa que viole as vedações impostas pelos Regulamentos de Operações do FGI, sendo elas:
- 4.9.1.** Não possui dívidas em atraso superior a 14 (quatorze) dias corridos em qualquer modalidade de crédito com o agente financeiro na data da solicitação de outorga de garantia;
- 4.9.2.** não é, direta ou indiretamente, controlado por pessoa jurídica de Direito Público interno;
- 4.9.3.** a Operação não foi contratada com garantias prestadas por outros fundos garantidores ou programas de garantia, inclusive o FGI Tradicional;
- 4.9.4.** a Operação não foi contratada no âmbito do "Programa Emergencial de Suporte a Empregos" criado pela Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020;
- 4.9.5.** a Operação não foi contratada com linhas ou programas de empréstimo ou financiamento que sejam objeto de equalização de taxa de juros por parte do setor público;
- 4.9.6.** a Operação não foi contratada linhas ou programas de empréstimo ou financiamento com Outras Fontes provenientes do setor público, externas ao próprio Agente Financeiro, que contemplem compartilhamento ou assunção integral do risco de crédito do tomador perante o Agente Financeiro por parte de ente ou fundo público; ou taxa de juros ao tomador, pré ou pós fixada, descontada do spread do Agente Financeiro, inferior à Selic;
- 4.9.7.** a Operação não foi contratada com garantia conjunta de outros programas do FGI.
- 4.10.** O **Cliente** declara ciente e aderente as regras exigidas pelo FGI e se, por culpa ou responsabilidade, do

Cliente ocorrer qualquer descumprimento durante a vigência da Operação, sem prejuízo do vencimento antecipado da Cédula, serão aplicadas as regras previstas no regulamento do Programa.

- 4.11. Caso não sejam observados os critérios determinados no Programa, poderá o **Itaú**, proceder com o cancelamento da Operação e a não realização de desembolso em favor do **Cliente**, previsto nesta Cédula.
- 4.12. Para todos os fins de direito sob responsabilidade civil e criminal, não possuir qualquer pendência ou débito com o Sistema de Seguridade Social.
- 4.13. **Finalidade:** o empréstimo terá utilização exclusiva para financiamento de necessidade de capital de giro do **Cliente**.
- 4.14. O **Cliente** declara, nesta data, estar em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 4.15. O **Cliente** declara que, nesta data, reúne todos os requisitos necessários para o recebimento do crédito com garantia do FGI, incluindo natureza jurídica, porte econômico e faturamento.
- 4.16. O **Cliente** declara estar em situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego e, se aplicável, as informações de seus trabalhadores foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.
- 4.17. O **Cliente** declara estar em situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, se aplicável.
5. **MODO DE PAGAMENTO** - O **Cliente** pagará ao **Itaú** todos os valores por ele devidos em decorrência da Operação mediante débito que o **Itaú** fará na(s) conta(s) indicadas no preâmbulo desta Cédula, ficando, o **Itaú**, expressamente autorizado para tanto.
- 5.1. Na hipótese de saldo insuficiente na(s) conta(s) indicada(s) para liquidação do valor total devido pelo **Cliente** em sua respectiva data de vencimento, o **Itaú** poderá efetuar débito em Conta Corrente para liquidação parcial do saldo devedor, sendo aplicável ao valor restante o previsto no subitem 5.2.
- 5.2. A insuficiência de saldo disponível na(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo desta Cédula configurará atraso no pagamento do valor total devido na data de efetivação do débito ou do valor restante, caso ocorra liquidação parcial, nos termos do subitem 5.1.
6. **DA MULTA COMPENSATÓRIA** - Caso o **Cliente** descumpra quaisquer das condições estipuladas na cláusula 4 e seguintes, sem prejuízo do vencimento antecipado previsto na cláusula 14 abaixo, obriga-se a pagar em favor do **Itaú** uma multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o Valor Total Emprestado, indicado no preâmbulo desta Cédula.
7. **FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL E DOS JUROS** - O valor de cada parcela indicada no Anexo I - Cronograma de Pagamento e seus respectivos encargos será debitado na data de cada vencimento.
- 7.1. Sobre o Valor Total Emprestado incidirão juros remuneratórios apurados e devidos à taxa indicada no Preâmbulo, capitalizados diariamente ou na periodicidade também indicada no Preâmbulo.
- 7.2. O pagamento de cada parcela considerará o valor principal e/ou juros, conforme aplicável, sendo que os valores dessas parcelas foram calculados conforme Tabela Price, ou seja, conforme sistema de imputação do pagamento em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no correr do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.
- 7.3. **Havendo carência, as parcelas iniciais do Anexo I - Cronograma de Pagamento, quando aplicável, correspondem ao juros remuneratórios do período e as demais parcelas ao valor principal acrescido dos encargos. Ficando claro para o Cliente, nesse caso, que haverá cobrança dos juros no período de carência.**
- 7.4. Todas as datas de vencimento de obrigação que ocorram em sábados, domingos ou feriados serão, para todos os fins e efeitos, deslocadas para o primeiro dia útil subsequente.
- 7.5. O recebimento, pelo **Itaú**, de determinada parcela não significará quitação das anteriores.
8. **ATRASO DE PAGAMENTO E MULTA** - Sem prejuízo de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos juros remuneratórios, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento e multa de 2%. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor e, se financiado, seu valor será incluído no Valor de Principal.
- 8.1. O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO **CLIENTE** DECORRENTE DA OPERAÇÃO AUTORIZA O **ITAÚ** A PROMOVER A IMEDIATA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO.
- 8.2. O **Itaú**, bem como seu controlador ou qualquer outra empresa coligada e/ou controlada, de forma direta e/ou indireta pelo Itaú, poderão compensar quaisquer eventuais créditos que tenham ou venham a ter em face do **Cliente** ou do(s) Devedor(es) Solidário(s) com quaisquer créditos que o **Cliente** ou do(s) Devedor(es) Solidário(s) tenham ou venham a ter, de qualquer espécie, perante o **Itaú**, seu controlador e/ou qualquer outra empresa coligada e/ou controlada, de forma direta e/ou indireta pelo **Itaú**, assim como com ativos financeiros,

valores, títulos, aplicações financeiras, valores mobiliários inclusive cotas de fundos de investimentos, de titularidade do **Cliente** ou do(s) Devedor(es) Solidário(s). O **Itaú**, bem como seu controlador ou qualquer outra empresa coligada e/ou controlada, de forma direta e/ou indireta pelo **Itaú**, poderão, para os fins desta cláusula, reter, ceder, resgatar ou alienar, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **Cliente** ou do(s) Devedor(es) Solidário(s) sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas ou encargos, inclusive tributos.

8.3. O recebimento, pelo **Itaú**, do principal não significará quitação dos encargos nos termos desta cédula.

9. **CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET")** - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual mensal e anual indicado no Preâmbulo.

9.1. Se aplicável à operação, O CET representa as condições vigentes na data de cálculo, considerando a data de liberação do crédito como a data de assinatura desta Cédula. Se a liberação do crédito ocorrer em data posterior, as parcelas serão reduzidas e constarão do documento de cobrança. Neste caso, o CET também será reduzido, podendo o **Cliente**, a qualquer momento, solicitar a versão atualizada ao **Itaú**.

10. DO ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) - ECG É a contrapartida devida ao FGI pela Outorga de Garantia.

10.1. o ECG pode ser incorporado ao saldo devedor da dívida, cujo cálculo será realizado segundo as fórmulas abaixo:

a) FGI Tradicional:

$$ECG = \frac{\%G \times K \times VL \times P}{1 - \%G \times K \times P}$$

Em que:

ECG = Encargo por Concessão de Garantia cobrado pelo FGI PEAC;

K = Fator de Concessão de Garantia;

VL = valor da Liberação de Parcela;

%G = percentual garantido pelo FGI na Operação;

P = número de períodos de 30 (trinta) dias completos compreendidos entre a data da Liberação de Parcela e o Vencimento Ordinário da Operação.

b) FGI PEAC

$$\text{ECG} = \% \text{ ECG} \times \frac{0,8 \times K \times \text{VL} \times P}{1 - 0,8 \times K \times P}$$

Em que: Encargo por Concessão de Garantia cobrado pelo FGI PEAC;

ECG = Percentual do ECG do FGI Tradicional atribuído ao PEAC, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.042 de 19 de agosto de 2020 e no Estatuto do Fundo Garantidor de Investimentos, considerando as respectivas disposições em vigor na data de contratação desta Operação.

Valor da Liberação de Parcela:

V_L = Número de períodos de 30 (trinta) dias completos compreendidos entre a data da Liberação de

P = Parcela e o Vencimento Ordinário da Operação.

Fator de Concessão de Garantia, variará em função do Prazo Total da Operação, respeitando

Fator k = as tabelas para operações de garantia do FGI Tradicional estabelecido em conformidade com o Regulamento de Operações do Programa vigentes na data da presente contratação.

11. SEGURO - Se contratado, para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, bem como a indicação de carência, apólice e demais informações pertinentes ao produto, será disponibilizada no contrato celebrado com o **Itaú Seguros**, sendo que formalização ocorrerá em instrumento apartado.

12. DEVEDORES SOLIDÁRIOS - As pessoas acima nomeadas e qualificadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula, manifestando sua integral concordância com todos os termos e disposições aqui estabelecidos.



- 1ª VIA (NEGOCIÁVEL): ITAÚ: 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL): CLIENTE: DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS): OUTROS INTERVENIENTES

- 17.3.** O **Cliente** e os Devedores Solidários declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.
- 17.4.** O **Cliente** e os Devedores Solidários poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.
- 18. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS** - O **Cliente** e o(s) Devedor(es) Solidário(s) (i) declara(m) que respeita(m) e se obriga(m) a respeitar, por toda a vigência deste contrato, a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de trabalho escravo e infantil e que suas atividades não incentivam a prostituição ("legislação Socioambiental"); (ii) declara que não utiliza e se obriga a não utilizar os valores objeto desta Cédula em atividades que impliquem violação da Legislação Socioambiental, tampouco da Lei de Biossegurança. O **Cliente** se compromete a apresentar ao **Itaú**, se solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos e/ou outras informações relativas a aspectos socioambientais de sua atividade. O **Cliente** independentemente de culpa, ressarcirá o **Itaú** por qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar em razão de descumprimento de Legislação Socioambiental em suas atividades, bem como o indenizará por quaisquer perdas e danos que venha experimentar relacionadas a danos socioambientais ocorridos no âmbito de suas atividades.
- 19. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO** - O **Cliente**, em seu nome e de seus funcionários com atuação no presente contrato, declara conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis às Partes e/ou a esta Cédula. O **Cliente** está ciente que o **Itaú** é uma instituição financeira sujeita a leis, normas e regras específicas nacionais e internacionais, não podendo se relacionar ou de outra forma negociar direta ou indiretamente com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, nem atividades de apoio, que estejam (i) sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, U S Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), União Europeia e Her Majesty's Treasury ("HMT") ("Sanções"¹), e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados¹.
- 19.1.** O **Cliente** declara por si, suas controladas, administradoras, e, no melhor de seu conhecimento, por seus acionistas majoritários ou suas controladoras e funcionários com atuação no presente contrato que (i) nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; (ii) as atividades previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando ao uso de recursos fornecidos pelo **Itaú** ou a prestação de serviços ao **Itaú** pelo **Cliente**, não envolverão direta ou indiretamente qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados; e, (iii) os montantes usados pelo **Cliente** para saldar suas obrigações ou de outra forma fazer pagamentos nos termos deste contrato não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em Países ou territórios sancionados.
- 19.2.** O **Cliente** está ciente que o **Itaú**, por força da legislação e normativos supracitados, poderá a qualquer tempo e sem qualquer ônus recusar se a celebrar novos contratos ou realizar transações que não estejam em conformidade com suas políticas, procedimentos e controles internos.
- 19.3.** O **Cliente** se compromete a comunicar ao **Itaú**, assim que tiver conhecimento: (i) de ocorrência de qualquer violação das regras, Leis e/ou das declarações aqui previstas e relacionadas à de prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções; (ii) de violação pela Parte de quaisquer declarações aqui previstas e/ou; (iii) de sua inclusão, ou de seus acionistas majoritários ou controladores, em qualquer das listas de Sanções acima mencionadas. Caso se torne Sancionada, o **Cliente** se compromete a, se solicitado pelo **Itaú**, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas atividades e status, bem como sua conformidade com essas declarações. O **Itaú** reserva-se no direito de suspender, vencer antecipadamente, ou resolver esta **Cédula**, conforme o caso, se o **Cliente** for sancionado, seja diretamente ou devido a Sanções aplicadas a seus acionistas majoritários ou controladores, quando tal desempenho e/ou manutenção do contrato resultar em violação de, ou expuser o **Itaú** a restrições de quaisquer Sanções.

¹CSNU: <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

UE: <https://data.europa.eu/euodp/pt/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions>

OFAC: <https://home.treasury.gov/policy-issues/financial-sanctions/consolidated-sanctions-list-data-files>

HMT:<https://www.gov.uk/government/publications/financial-sanctions-consolidated-list-of-targets/consolidated-list-of-targets>

Lei Brasileira referente a ONU: https://www.in.gov.br/materia/material/--/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/66191195/do-1e-2019-03-08-lei-no-13-810-de-8-de-marco-de-2019-66191189

- 20. ANTICORRUPÇÃO** - As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
- 21. DECLARAÇÃO DE LEITURA** - O **Cliente** e os Devedores Solidários declaram que leram esta Cédula e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.
- 22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** - As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"). O Itaú Unibanco S.A. declara que o tratamento dos dados pessoais é realizado pelo **Itaú** e empresas de seu Conglomerado para as finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades e propósitos de negócios, com segurança e de acordo com a legislação aplicável e a sua Política de Privacidade, disponível em seus sites e aplicativos.
- 23. PREVENÇÃO A FRAUDE** - O **Cliente** e o(s) Devedor(es) Solidário(s) reconhecem e declaram ter ciência de que o Itaú e as demais empresas do Conglomerado **Itaú** efetuarão o registro e tratamento de seus dados pessoais e de informações, relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, podendo realizar o compartilhamento com empresas do seu conglomerado e/ou instituições terceiras, tais como outras instituições do sistema financeiro e órgãos reguladores, em observância às obrigações legais aplicáveis.
- 24. DA ALTERAÇÃO DE LIMITES** - O **Cliente** se declara ciente de que a aceitação desta Operação poderá implicar na alteração dos limites de crédito eventualmente aprovados pelo **Itaú**, os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do **Itaú**.
- 25. FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta Cédula, podendo o **Itaú**, contudo, optar pelo foro da sede do **Cliente** e/ou do endereço/residência dos Devedores Solidários, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA** - As Partes reconhecem que este Contrato pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger os eventos dessa operação..
- 26.1.** Caso o Devedor Solidário, ou respectivo Representante legal/Procurador figure também como representante legal/ procurador do **Cliente**, o Devedor Solidário declara estar ciente e de acordo de que a identificação de sua assinatura digital/eletrônica poderá ser a mesma para ambas as figuras, conforme assim demonstrado ao mesmo também na jornada de contratação, razão pela qual ratifica expressamente a validade da sua atuação enquanto Representante legal/Procurador do **Cliente** e enquanto Devedor Solidário.
- 27. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:** A Certidão de Inteiro Teor consiste em documento disponibilizado após a emissão da Cédula de Crédito Bancário Eletrônica, cujo objetivo é fornecer ao **Cliente** as principais informações consolidadas da operação de crédito contratada, tais como: (a) valor do crédito concedido; (b) valor e quantidade das parcelas; (c) custo efetivo total da operação; (d) garantias vinculadas à operação, se aplicável; (e) valor do Seguro, se contratado, e (f) demais alterações relacionadas a **Cédula**. A Certidão poderá ser disponibilizada, ao **Cliente**, via Bankline.

Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itaú.com.br, ligue para a Central de Atendimento ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



Anexo I - Cronograma de Pagamento:

Parcela	Vencimento	Valor Juros (R\$)	Valor Principal (R\$)	Valor Total da Parcela (R\$)
1	08/07/2027	37.679,65	0,00	37.679,65
2	09/08/2027	37.679,65	0,00	37.679,65
3	09/09/2027	37.679,65	0,00	37.679,65
4	08/10/2027	37.679,65	0,00	37.679,65
5	08/11/2027	37.679,65	0,00	37.679,65
6	08/12/2027	37.679,65	0,00	37.679,65
7	10/01/2028	37.679,65	0,00	37.679,65
8	08/02/2028	37.679,65	0,00	37.679,65
9	08/03/2028	37.679,65	0,00	37.679,65
10	10/04/2028	37.679,65	0,00	37.679,65
11	08/05/2028	23.448,61	14.231,04	37.679,65
12	08/06/2028	16.754,77	20.924,88	37.679,65
13	10/07/2028	16.955,54	20.724,11	37.679,65
14	08/08/2028	15.045,55	22.634,10	37.679,65
15	11/09/2028	17.266,46	20.413,19	37.679,65
16	09/10/2028	13.904,20	23.775,45	37.679,65
17	08/11/2028	14.538,60	23.141,05	37.679,65
18	08/12/2028	14.182,00	23.497,65	37.679,65
19	08/01/2029	14.284,21	23.395,44	37.679,65
20	08/02/2029	13.911,57	23.768,08	37.679,65
21	08/03/2029	12.214,00	25.465,65	37.679,65
22	09/04/2029	13.554,32	24.125,33	37.679,65
23	08/05/2029	11.914,91	25.764,74	37.679,65
24	08/06/2029	12.332,76	25.346,89	37.679,65
25	09/07/2029	11.929,03	25.750,62	37.679,65
26	08/08/2029	11.144,46	26.535,19	37.679,65
27	10/09/2029	11.818,17	25.861,48	37.679,65
28	08/10/2029	9.642,96	28.036,69	37.679,65
29	08/11/2029	10.237,77	27.441,88	37.679,65
30	10/12/2029	10.119,42	27.560,23	37.679,65
31	08/01/2030	8.753,26	28.926,39	37.679,65
32	08/02/2030	8.900,97	28.778,68	37.679,65
33	08/03/2030	7.619,73	30.059,92	37.679,65
34	08/04/2030	7.963,81	29.715,84	37.679,65
35	08/05/2030	7.247,03	30.432,62	37.679,65
36	10/06/2030	7.461,58	30.218,07	37.679,65
37	08/07/2030	5.888,56	31.791,09	37.679,65
38	08/08/2030	6.018,12	31.661,53	37.679,65
39	09/09/2030	5.693,14	31.986,51	37.679,65
40	08/10/2030	4.679,10	33.000,55	37.679,65
41	08/11/2030	4.478,72	33.200,93	37.679,65





Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo para Capital de Giro FGI

42	09/12/2030	3.949,91	33.729,74	37.679,65
43	08/01/2031	3.301,74	34.377,91	37.679,65
44	10/02/2031	3.051,51	34.628,14	37.679,65
45	10/03/2031	2.088,06	35.591,59	37.679,65
46	08/04/2031	1.633,14	36.046,51	37.679,65
47	08/05/2031	1.134,42	36.545,23	37.679,65
48	09/06/2031	609,68	37.069,97	37.679,65





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado na plataforma Itaú e o termo abaixo foi assinado pelo signatário.

Termo: Esse documento foi assinado por todos envolvidos e como próximas etapas aguarde o contato do responsável para saber sobre os prazos e liberação.

Hash do documento

9cd42acf3a7fc80dbed69e2f52346e0171e73c8a7f3a707d168a70d2ab8be0b0

Signatário(s)

Status em 08/07/2026, com o(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

MARCEL MARQUES LEITE - 016.812.465-38

Papel - REPRESENTANTE

Tipo - Assinatura Eletrônica

Email - ADMALMARTRANCOSO@GMAIL.COM

Telefone - +55 (73) 98861-1242

Situação - Assinado

Hash das evidências -

6f5fa0abdcdf8a1ad23623d5721f71bd38b857e43d9339ac814fd4f371d578db9

Evidências:

- Client Timestamp: 2026-07-08T03:13:23
- Canal de assinatura: Internet Banking
- IP: 45.236.154.138
- Autenticação: iToken embarcado
- Código operador de acesso: 804903232

MARCEL MARQUES LEITE - 016.812.465-38

Papel - Devedor Solidário

Tipo - Assinatura Eletrônica

Email - ADMALMARTRANCOSO@GMAIL.COM

Telefone - +55 (73) 98861-1242

Situação - Assinado

Hash das evidências -

6f5fa0abdcdf8a1ad23623d5721f71bd38b857e43d9339ac814fd4f371d578db9

Evidências:

- Client Timestamp: 2026-07-08T03:13:23
- Canal de assinatura: Internet Banking
- IP: 45.236.154.138

- Autenticação: iToken embarcado
- Código operador de acesso: 804903232